

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato. Nº 069/2015 – TJPA// Partes: TJPA MAURO IMBIRIBA CORRÊA, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.490.932-34 e CYNTHIA AVELINO CORRÊA, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.105.312-04// Objeto do Contrato: locação de imóvel, situado na Travessa Presidente Pernambuco, nº 415, Bairro Batista Campos, nesta cidade de Belém-PA, para abrigar as instalações da Casa de Justiça e Cidadania do TJPA.// Objeto do Aditivo: objeto a redução do valor contratual, no percentual de 20 %, a contar de 1º de abril de 2020 até o final da vigência contratual que será em 07 de janeiro de 2021, conforme negociação entre as partes //Valor: O novo valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 4.359,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)// Data da assinatura: 13/05/2020/ Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.

Protocolo: 545954

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/TJPA/2020**

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 023/TJPA/2020, cujo objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no transporte de carga (materiais de consumo), partindo da origem em Santarém e destino para 17 comarcas satélite que compõem o polo regional do Oeste do Pará (Alenquer, Almeirim, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Monte Dourado, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Terra Santa e Uruará), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 21/05/2020. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 547908

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica nº. 021/2017-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS DE BRAGANÇA, inscrita no CNPJ nº 34.621.748/0001-23// Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 21.2017, o qual tem por objeto a disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na Comarca de Bragança e Ourém, anterior ao ano de 1988, para que seja tratado, catalogado, controlado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização de pesquisas científicas na construção do conhecimento da história das relações sociais e culturais da Amazônia.// Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência dos serviços em mais 02 (dois) anos, com início em 08 de junho de 2020 e término em 07 de junho de 2022. // Data da assinatura: 28/04/2020// Responsável pela assinatura: LEONARDO DE NORONHA TAVARES – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 546928

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 1º Termo de Suspensão do Contrato nº. 045/2019// Partes: TJPA e a empresa CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.10.404.667/0001-03.// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças (de acordo com os limites financeiros mensais determinados), nos equipamentos odontológicos do TJPA.// Objeto do Termo de Suspensão: Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da execução contratual, com início em 01/05/2020 e término em 29/06/2020.// Fundamentação: A suspensão fundamenta-se no artigo 78, inciso XIV da Lei 8.666/93.// Data da assinatura: 21/05/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.//

Protocolo: 547850

LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Augusto Corrêa em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Augusto Corrêa.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 20 DE MAIO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santana do Araguaia em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Santana do Araguaia.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.